

**PORTARIA NORMATIVA SG 01/2012**

---

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE  
MATRÍCULA SUBSEQUENTE DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE  
BLUMENAU PARA O SEGUNDO SEMESTRE  
LETIVO DE 2012.**

---

O Secretário-Geral da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando o período aprovado no Calendário Acadêmico para a matrícula subsequente, de 15 de junho a 10 de julho de 2012, baixa a seguinte

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A**

**Art. 1º** Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º semestre letivo de 2012 da Faculdade FAE Blumenau: de 15 de junho a 10 de julho de 2012.

**§1º** A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no Aluno *On-line*, no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu).

**§2º** Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

1. atualização dos dados cadastrais;
  - 1.1. autorização para uso de imagem;
  - 1.2. preenchimento da Ficha Médica;
2. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
3. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
  - 3.1. autorização para débito em conta-corrente.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral (trezentos e sessenta créditos financeiros).

**§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá em 10 de julho de 2012.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

**§5º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2012, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2013, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

**§6º** O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 23 de julho de 2012, na Central de Atendimento, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2º semestre de 2012.

**Art. 3º** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

**Art. 4º** A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. O período para a alteração do Plano de Estudos será de 16 a 20 de julho de 2012, sendo realizada exclusivamente pela *internet*;
- II. Deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no § 1º.

**§1º** Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- b) inclusão de disciplinas do período;
- c) inclusão de disciplinas dos períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

**§2º** Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas do período.

**§3º** Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em períodos anteriores.

**§4º** No momento da alteração na *internet*, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará um Plano de Estudos, sugerido pela Instituição, que poderá ser alterado, por opção do discente. Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos conforme descrito no art. 6º, parágrafo 3º.

**§5º** No período de 16 a 20 de julho de 2012, eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações.

**Art. 5º** O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior desempenho acadêmico.

**§1º** Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de seu período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de períodos posteriores.

**§2º** Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 29, parágrafo 1º, do Regimento.

**§3º** A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtidos em todas as disciplinas cursadas pelo discente desde o ingresso na Faculdade FAE Blumenau.

**§4º** Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar, definido no parágrafo anterior, serão consideradas as disciplinas cursadas até o 1º semestre letivo de 2012.

**Art. 6º** O prazo para a confirmação do Plano de Estudos é 20 de julho de 2012, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do aluno, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

**§1º** Será permitida nova alteração do Plano de Estudos no período de 23 a 25 de julho de 2012, exclusivamente pela *internet*, podendo ser confirmada uma única vez.

**§2º** No período mencionado no parágrafo anterior, serão disponibilizadas as vagas remanescentes das disciplinas ofertadas, bem como o discente poderá fazer exclusão e inclusão de disciplinas.

**§3º** Os alunos periodizados interessados em incluir ou excluir disciplinas do Plano de Estudos deverão fazer a solicitação no Protocolo On-line, sendo passível de análise e conseqüente deferimento ou indeferimento.

**§4º** O abandono de disciplina incluída no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

**§5º** O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado.

**Art. 7º** Os valores da segunda à sexta mensalidades serão calculados com base na carga horária escolhida no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

**Art. 8º** Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 10 de julho de 2012 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2012.

**Art. 9º** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento, respeitadas as disposições do art. 55, e parágrafos, do Regimento.

**Parágrafo único.** Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, deverá cumprir com o processo de matrícula subsequente.

**Art. 10.** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após o prazo de 15 de junho a 10 de julho de 2012, não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Blumenau, 31 de maio de 2012.

*Eros Pacheco Neto*  
**Secretário-Geral**